



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 09/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19  
(NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO EM  
COMPLEMENTO AO DECRETO 08/2020.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, os avanços de grande repercussão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os mais recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Vigilância em Saúde Municipal.

CONSIDERANDO, disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município.

**DECRETA:**

**Av. Tassinare Cesari, n.º 476, Centro – Barão do Triunfo/RS – Cep.: 96735-000  
Fone: (51) 3650.1143 Fax: (51) 3650.1055**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 1º** - O artigo 8º do Decreto 08/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Ficam suspensos todos e quaisquer eventos programados ou em vias de realização em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes”.

**Art. 2º** - Os atendimentos de consultas eletivas e procedimentos agendados (Psicologia, Psiquiatria, Odontologia, Ginecologia, Pediatria) serão cancelados temporariamente, mantendo-se somente consultas de pré-natal, O atendimento de urgência nas especialidades oferecidas e citadas serão mantidos.

**Art. 3º** - O Fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde poderá sofrer alterações conforme o avanço da pandemia (alterações de horários, números de atendimentos, dispensação de receitas, procedimentos, dentre outros), mantendo-se atendimentos de urgência e emergência.

**Art. 4º** - O inciso III, do Art. 9º, do Decreto Municipal 08/2020 passa a ter a seguinte redação:

“III - Que as pessoas que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, devem entrar em contato com a Unidade Básica de Saúde, através do telefone (51) 3650-1071 e ESF Alceu Wamosi (51)998656343. Alternativamente e na absoluta impossibilidade de contato através de telefone ou outro meio de comunicação capaz de acionar a Vigilância epidemiológica, devem os familiares dirigirem-se à UBS Enfermeira Neuza Barragan Teixeira, localizada na Rua Luiz Gonzaga Dalbem, nº 535, Bairro Centro ou no ESF Alceu Wamosi, situado na Localidade dos Pachecos.

**Art. 5º** - O artigo 11, do Decreto Municipal nº 08/2020 passa a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

“Art. 11 - Para evitar aglomerações de pessoas nos prédios públicos pertencentes à Administração direta e indireta, destacamos que qualquer protocolo pode ser realizado online, através do link [pmbt@outlook.com](mailto:pmbt@outlook.com)”

**Art. 6º** - Será procedida a Fixação de cartazes nos veículos de transportes coletivos (públicos e privados), com orientação sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus. Além da higienização periódica dos referidos veículos, devem os mesmos, em se tratando de veículos pertencentes a empresas privadas, promoverem a colocação de álcool gel para assepsia das mãos dos passageiros e disponibilização de máscaras para os que apresentarem sintomas respiratórios, às suas expensas.

**Art. 7º** - Os servidores com 60 anos ou mais e gestantes, ficam dispensados do trabalho presencial, temporariamente, assim como os servidores com comorbidades deverão ser remanejados para trabalho de expediente interno, sem atendimento ao público.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

19 de março de 2020

  
Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal